



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal  
Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional  
Diretoria de Pactuações de Segurança Alimentar e Nutricional

Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIPSAN

**TERMO DE REFERÊNCIA 1/2025 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (Processo Administrativo n. 00431-00003582/2025-27)**

**1. OBEJTO DA CONTRATAÇÃO**

A pretensa contratação tem por objeto a participação de seis servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) no curso presencial intitulado “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021 com Oficina Prática”, promovido pela empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., a ser realizado em Brasília/DF, no período de 21 a 23 de maio de 2025, com carga horária total de 24 horas, conforme proposta comercial (169904247 e 170204453).

O curso será ministrado pela professora Lara Brainer, referência nacional em contratações públicas, e contará com metodologia interativa baseada em exposição dialogada, estudo de casos, exercícios práticos e oficinas simuladas. A proposta contempla ainda material didático, certificado de participação, suporte técnico e pedagógico, além de estrutura presencial adequada para o desenvolvimento das atividades.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa e da singularidade da proposta, conforme demonstração documental constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A capacitação de servidores públicos envolvidos com a temática de gestão e fiscalização de contratos administrativos é essencial para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de constituir exigência expressa dos artigos 7º, 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Artigo 7º – Gestão por Competências: atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade a responsabilidade de promover a gestão por competências, visando assegurar que os agentes públicos possuam as habilidades necessárias para desempenhar suas funções com eficiência e eficácia. No contexto da gestão e fiscalização de contratos, isso implica a capacitação contínua dos servidores, garantindo que estejam aptos a lidar com as exigências legais e operacionais que envolvem as contratações públicas sob a nova legislação.

Artigo 11 – Objetivos do Processo Licitatório: estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando o ciclo de vida do objeto, promover a justa competição, evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento. Para alcançar tais objetivos, é indispensável que os servidores responsáveis pela condução e fiscalização contratual estejam devidamente capacitados, compreendendo as nuances jurídicas, técnicas e operacionais de cada etapa do processo.

Artigo 169 – Gestão de Riscos e Linhas de Defesa: determina que as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, incluindo o uso de tecnologia da informação. Define ainda três linhas de defesa, sendo a primeira linha composta pelos próprios servidores públicos e agentes de licitação. Assim, a efetividade desse

modelo depende diretamente da qualificação desses profissionais, tornando a capacitação permanente um requisito estrutural para a conformidade, a integridade e a segurança jurídica da contratação pública.

A partir desses comandos legais, conclui-se que a capacitação técnica dos servidores públicos que atuam com gestão e fiscalização contratual não apenas atende a uma exigência normativa, mas também se apresenta como instrumento essencial para assegurar contratações públicas mais eficientes, transparentes e alinhadas ao interesse público.

Com efeito, o curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021 com Oficina Prática” atende integralmente aos dispositivos mencionados, sendo uma medida concreta de fortalecimento institucional, visando à mitigação de riscos jurídicos e operacionais, à melhoria na execução das políticas públicas e à conformidade com os deveres legais e estratégicos impostos pela Lei nº 14.133/2021.

Essa diretriz de capacitação também é fortemente respaldada pelas orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2622/2013, nº 803/2024 e nº 391/2024 – Plenário, os quais reiteram que a qualificação técnica dos agentes públicos é pressuposto de governança contratual e prevenção de falhas na execução.

Adicionalmente, o art. 33 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 reforça que as contratações públicas no âmbito do Distrito Federal devem submeter-se a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, exigindo dos servidores capacitação compatível com os padrões de governança e integridade administrativa.

Dessa forma, a contratação direta da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. encontra amparo não apenas na viabilidade legal, mas na efetivação concreta dos comandos normativos que impõem a capacitação contínua dos servidores públicos como ferramenta de aprimoramento da gestão pública e de salvaguarda do interesse público.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissional ou empresa de notória especialização. O mesmo diploma legal, em seu art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, define expressamente esse tipo de serviço como técnico especializado, tornando o enquadramento jurídico inequívoco.

No âmbito distrital, o Decreto nº 44.330/2023, em seu art. 230, estabelece que a instrução do processo de inexigibilidade deve demonstrar, cumulativamente:

- a singularidade do objeto;
- a notória especialização do contratado;
- e a inviabilidade de competição objetiva.

Para assegurar a conformidade da contratação, este Termo de Referência observa os parâmetros definidos pelo Parecer Referencial nº 61/2024 – PGDF/PGCONS, elaborado especificamente para orientar os órgãos da Administração Pública distrital na celebração de contratos por inexigibilidade em cursos de capacitação. O parecer reconhece a viabilidade jurídica da contratação direta mesmo em cursos abertos, desde que cumpridos quatro requisitos documentais e técnicos:

1. Comprovação da notória especialização da empresa e dos instrutores;
2. Demonstração da singularidade da proposta, sob os aspectos técnico, metodológico e contextual;
3. Análise de mercado documentada, revelando a inviabilidade de competição;
4. Compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atribuições funcionais dos servidores participantes.

No presente caso, todos os critérios estão plenamente satisfeitos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar:

#### **a) Notória especialização da empresa e da docente**

A empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. possui ampla experiência em capacitações técnicas voltadas à Administração Pública, tendo sido contratada por diversos entes federativos. Conforme consta da proposta comercial, o curso será ministrado pela profissional Lara Brainer, advogada, professora universitária e consultora, com experiência consolidada em licitações e contratos, autora de obras jurídicas, instrutora da ENAP, TCU, CNMP e diversas escolas de governo. Seu histórico profissional comprova sua notória especialização, nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **b) Singularidade da proposta**

A proposta combina conteúdo técnico atualizado com oficinas práticas de simulação, aplicabilidade ao contexto normativo local (incluindo o Decreto nº 44.330/2023), e abordagem ativa voltada à atuação real de gestores e fiscais de contrato. A carga horária de 24 horas presenciais é organizada para integrar teoria e prática de forma progressiva e estratégica. O conteúdo programático inclui:

- Planejamento da contratação, matriz de riscos e ETP;
- Atribuições de gestores e fiscais (designação, responsabilização, substituição);
- Glosas, aplicação de penalidades e instrução processual;
- Elaboração de relatórios técnicos e recebimento contratual;
- Jurisprudência do TCU e análise de falhas na execução.

#### **c) Análise de mercado e inviabilidade de competição**

O levantamento de mercado apresentado no ETP demonstrou que outras ofertas disponíveis, não atendem simultaneamente aos critérios de:

- abordagem metodológica com oficinas simuladas;
- conteúdo adaptado ao Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- carga horária estendida;
- e notória especialização do corpo docente.

Além disso, verificou-se que o valor por inscrição cobrado pela empresa ELO está abaixo da média praticada no mercado se comparado com contratações similares, reforçando a vantajosidade econômica da proposta, em que pese não seja fator determinante para escolha da empresa.

#### **d) Compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atribuições dos servidores indicados**

A compatibilidade entre o conteúdo do curso e as funções dos servidores indicados é plena, conforme documentado no ETP. A seguir, relacionam-se os participantes da capacitação e suas respectivas atribuições institucionais:

- **Stefany Corrêa Lima de Carvalho**

Assessora da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional. Atua na fase de planejamento de licitações, elabora planos de fiscalização contratual e presta orientação técnica a gestores e fiscais de contrato.

- **Clayton Andreoni Batista**

Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional. Atua na estruturação das contratações da Subsân, com ênfase na orientação técnica sobre fiscalização e gestão de contratos.

- **Gabriel Reis Carvalho**

Servidor da Diretoria de Pactuações. Atua na elaboração de processos de contratação e nos acompanhamentos técnicos, prestando suporte à fiscalização e aos instrumentos de controle da execução.

- **Karen Cristine Moreno de Medeiros Carvalho**

Servidora da Diretoria de Gestão de Equipamentos. Atua no planejamento das contratações e assessoramento técnico da fiscalização, com foco no cumprimento contratual e na rotina de execução.

- Edward Fonseca de Lima

Subsecretário de Administração Geral e Ordenador de Despesas. Coordena a execução setorial da gestão contratual, incluindo a supervisão de atividades orçamentárias, financeiras, logísticas e administrativas, com vistas ao cumprimento das obrigações contratuais.

- Nilson Nelson da Silva Oliveira

Servidor da Subsecretaria de Administração Geral. Atua na fase interna de planejamento das contratações, com envolvimento na elaboração de ETPs e TRs, além de prestar apoio aos gestores e fiscais de contrato.

Esses servidores atuam diretamente nos núcleos de planejamento, supervisão e controle da fiscalização contratual, sendo o curso proposto totalmente compatível com as suas funções.

A capacitação permitirá o alinhamento técnico da equipe com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com as diretrizes de integridade previstas no art. 169 da nova lei e com os mecanismos preventivos exigidos pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Assim, a contratação direta da empresa ELO se mostra tecnicamente qualificada e alinhada à realidade institucional da Secretaria, em consonância com as normas de regência, bem como com a orientação do Parecer PGDF nº 61/2024 e os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

#### 4. **DA SINGULARIDADE DO OBJETO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A proposta apresentada pela empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. destaca-se por sua singularidade técnica, metodológica e institucional, o que justifica plenamente a inviabilidade de competição objetiva, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, do art. 230 do Decreto nº 44.330/2023 e do Parecer Referencial nº 61/2024 – PGDF/PGCONS.

A singularidade não exige exclusividade ou ineditismo, mas, como reconhece o Acórdão TCU nº 1397/2022 – Plenário, deve ser entendida como a aderência técnica da proposta às necessidades específicas da Administração Pública, considerando a complexidade do conteúdo, a metodologia aplicada, o perfil dos docentes e a realidade institucional do contratante.

##### 4.1. **Conteúdo programático adaptado à realidade da Administração Pública**

O curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021 com Oficina Prática” possui carga horária de 24 horas presenciais e foi estruturado com base em uma lógica de aprendizado progressivo, contextualizado e interativo, com vistas à capacitação completa dos servidores que atuam nas fases de planejamento, execução, fiscalização e controle de contratos administrativos.

O conteúdo programático inclui:

- Fase preparatória da contratação pública: ETP, TR, estudos de mercado, matriz de riscos, governança e plano de contratações anual;
- Designação, atribuições e responsabilidades de gestores e fiscais: critérios de escolha, competências legais e normativas, substituições, relatórios, responsabilização e integração com o Decreto nº 44.330/2023;
- Execução contratual e conformidade documental: recebimento provisório e definitivo, verificação da execução, análise de notas fiscais, prazos e cronogramas;
- Controle de qualidade e glosa contratual: critérios técnicos, fundamentação legal, tipologia da glosa e procedimentos internos;

- Aplicação de penalidades administrativas: análise de descumprimentos, dosimetria, contraditório e instrução de sanções com base nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;
- Oficinas práticas e simulações: elaboração de relatórios técnicos, notificações, aplicação de penalidades simuladas, análise de falhas reais e construção colaborativa de soluções operacionais.

#### 4.2. Metodologia ativa com foco na prática institucional

A proposta metodológica da ELO Consultoria é estruturada com base na integração entre teoria, prática e simulação aplicada. A capacitação será desenvolvida com:

- Exposição dialogada com apoio de slides e material didático;
- Oficinas práticas com resolução de casos reais enfrentados por gestores e fiscais da Administração Pública;
- Elaboração de documentos e peças técnicas durante a oficina (relatórios, notificações, termos de recebimento);
- Simulações de reuniões de fiscalização e instrução de penalidades;
- Estudo dirigido da jurisprudência recente do TCU e análise de posicionamentos da AGU e da CGU.

Esse modelo rompe com a lógica tradicional de exposições genéricas e teóricas, oferecendo um curso customizado para a realidade da SEDES/DF, especialmente quanto à aplicação do Decreto nº 44.330/2023, que regulamenta a fiscalização de contratos no âmbito distrital.

#### 4.3. Alinhamento com a atuação dos servidores participantes

A singularidade da proposta também decorre de sua aderência direta às atribuições dos servidores públicos indicados pela Sedes/DF, que atuam em fases distintas do ciclo contratual e necessitam de capacitação voltada às suas responsabilidades práticas. Como detalhado no Tópico 3, todos os seis participantes exercem funções que envolvem:

- planejamento e estruturação de contratações (ETP, TR, matriz de riscos);
- designação e orientação de fiscais;
- análise de conformidade documental, glosas, notificações;
- supervisão da execução contratual e controle da despesa pública.

Nesse sentido, a proposta da ELO dialoga diretamente com as dificuldades enfrentadas pela equipe técnica da SEDES/DF, oferecendo soluções formativas aplicáveis, atuais e alinhadas à legislação vigente.

#### 4.4. Inviabilidade de competição comprovada documentalmente

O levantamento de mercado apresentado no ETP identificou propostas de outras empresas, como a Inove Capacitações, que, embora abordem a temática da Nova Lei de Licitações, não oferecem carga horária compatível, corpo docente com notória especialização, oficinas práticas nem adaptação ao contexto distrital.

Além disso, o curso proposto pela ELO apresenta valor unitário inferior ao praticado em capacitações anteriores promovidas pela própria empresa, o que reforça não apenas sua singularidade, mas também a vantagem econômica e técnica da contratação.

Conforme destaca Joel de Menezes Niebuhr:

“A singularidade não exige unicidade absoluta, mas sim a demonstração concreta de que, diante do perfil técnico da proposta e das necessidades da Administração, não há possibilidade de julgamento objetivo entre alternativas.”  
(NIEBUHR, Joel de Menezes. Contratação Direta Sem Licitação. 14ª ed. Fórum, 2023.)

### 5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA E DO CORPO DOCENTE

Nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, de modo a torná-lo notoriamente apto à plena execução do objeto do contrato. A comprovação da notória especialização é requisito essencial para a configuração da hipótese legal de inexigibilidade, conforme reforçado no Parecer Referencial nº 61/2024 – PGDF/PGCONS.

**5.1. Notória especialização da empresa contratada – ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.**

A empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. apresenta histórico consolidado no mercado de capacitação de servidores públicos nas áreas de licitações, contratos administrativos, controle interno e governança pública. A expertise da empresa é comprovada pelo seguinte:

- Execução de cursos presenciais e online para diversos entes públicos, incluindo secretarias estaduais, tribunais, conselhos profissionais e escolas de governo;
- Atuação reiterada na temática da Lei nº 14.133/2021, com dezenas de turmas promovidas desde sua entrada em vigor;
- Produção de conteúdo didático próprio, material técnico e apostilas voltadas à nova lei de licitações e à jurisprudência do TCU;
- Capacidade logística e operacional para execução de cursos presenciais com metodologia ativa, estrutura de apoio técnico, recursos audiovisuais e emissão de certificados personalizados.

No caso concreto, a empresa demonstrou sua especialização por meio da apresentação de portfólio detalhado, com lista de contratações anteriores realizadas com a Administração Pública, valores praticados, carga horária e avaliações dos cursos já executados, conforme registrado no ETP.

**5.2. Notória especialização da docente – Professora Lara Brainer**

A docente responsável pela condução do curso, Lara Brainer, é profissional com trajetória nacionalmente reconhecida na área de licitações e contratos administrativos. Sua qualificação está devidamente comprovada por meio do seu currículo anexo (169758589):

- Formação jurídica sólida e especializações voltadas à Administração Pública, contratos administrativos e controle da gestão pública;
- Autoria de obras jurídicas relevantes, incluindo o livro “Lei nº 14.133/2021 comentada: aspectos práticos da nova Lei de Licitações”;
- Atuação como professora convidada em cursos de pós-graduação em instituições como PUC Minas, IDP, ESA/OAB, entre outras;
- Participação como instrutora e palestrante em eventos promovidos por órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional do Ministério Público, ENAP, CGU e TCMs estaduais;
- Consultoria técnica prestada a órgãos da Administração Pública direta e indireta, em apoio à transição do regime da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021;
- Reconhecimento como referência técnica em temas como fiscalização contratual, responsabilização, glosas, penalidades e controle preventivo.

Sua atuação docente alia conhecimento doutrinário, domínio jurisprudencial e experiência prática, o que a torna plenamente qualificada para ministrar capacitação técnica de alto nível para os servidores da SEDES/DF, inclusive com abordagem voltada às peculiaridades do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Conforme destaca o jurista Joel de Menezes Niebuhr:

“A notória especialização está ligada à reputação técnica, reconhecida no meio profissional ou institucional. Não exige exclusividade, mas distinção e confiança fundadas em experiência real e comprovada.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Contratação Direta Sem Licitação. 14ª ed. Fórum, 2023.)

Dessa forma, resta comprovado que a presente contratação atende ao requisito legal de notória especialização, sendo a empresa e a instrutora objetivamente aptas a executar o objeto proposto com excelência, o que justifica e legitima a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CARGA HORÁRIA

A solução proposta consiste na participação de seis servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) no curso presencial intitulado “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021 com Oficina Prática”, promovido pela empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., com carga horária total de 24 horas.

A capacitação ocorrerá de forma presencial, na cidade de Brasília/DF, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2025, com programação dividida em três dias de imersão, com carga horária diária de 8 horas. O curso será ministrado por Lara Brainer, profissional de notória especialização, reconhecida por sua atuação como professora, consultora e autora na área de licitações e contratos administrativos.

A proposta metodológica combina:

- Exposição dialogada com base em conteúdo jurídico atual;
- Estudos de caso retirados de situações reais enfrentadas por gestores públicos;
- Oficinas práticas, com resolução de problemas simulados, elaboração de relatórios, termos de recebimento e registros de glosa;
- Análise de jurisprudência atualizada do TCU, com discussão crítica orientada pela docente;
- Atividades individuais e em grupo, promovendo reflexão e troca de experiências entre os participantes.

Serão disponibilizados aos servidores inscritos:

- Material didático completo (digital e/ou impresso);
- Apoio técnico durante os três dias de curso;
- Emissão de certificado de conclusão com carga horária e conteúdo programático detalhado;
- Ambiente estruturado com recursos audiovisuais, coffee break e suporte organizacional.

A carga horária total de 24 horas/aula foi definida com base na densidade temática do conteúdo e na necessidade de tempo para o desenvolvimento das atividades práticas. Essa estrutura proporciona imersão aprofundada, com possibilidade de aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos nas rotinas da SEDES/DF, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021 e à atuação de gestores e fiscais de contratos administrativos.

## 7. VALOR DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E FONTE DE RECURSOS

O valor global da contratação é de R\$ 15.375,00, correspondente à participação de seis servidores da SEDES/DF no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021 com Oficina Prática”, promovido pela empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.

O valor da proposta resulta da aplicação do valor unitário por inscrição de R\$ 2.562,50, que abrange:

- A carga horária de 24 horas presenciais;
- Material didático completo;
- Emissão de certificado;
- Suporte técnico e pedagógico;
- Custos operacionais e estruturais da realização presencial em Brasília/DF.

### 7.1. Justificativa da vantajosidade econômica

A vantajosidade do preço é comprovada por análise de mercado apresentada no Estudo Técnico Preliminar, que comparou propostas de empresas que atuam na mesma área de capacitação,

como a Inove Capacitações, cujos valores unitários são superiores ou semelhantes, sem oferecer as mesmas condições metodológicas, densidade de conteúdo, carga horária ou corpo docente de notória especialização.

Além disso, o valor proposto pela ELO está abaixo do valor praticado pela própria empresa em contratações similares anteriores firmadas com outros entes públicos, conforme registros disponíveis nos portais de transparência. Em algumas dessas contratações, o valor por participante superava R\$ 3.000,00, mesmo com carga horária menor e formato exclusivamente teórico.

O valor atual incorpora uma inscrição gratuita (cortesia), o que reforça o benefício econômico para a Administração.

A proposta também está em conformidade com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como com as orientações do Acórdão TCU nº 803/2024 – Plenário, que recomenda a verificação de compatibilidade de preços em contratações por inexigibilidade, mesmo que a comparação não seja exata, a fim de atestar a razoabilidade e legitimidade da despesa pública.

## 7.2. **Fonte de recursos e previsão orçamentária**

A despesa será custeada com recursos da dotação orçamentária da Secretaria, previamente alocados para ações de desenvolvimento institucional e capacitação de servidores.

A contratação está inserida no planejamento em conformidade com o Plano Anual de Contratações e com as diretrizes da Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Administração Pública Distrital.

A contratação por inexigibilidade, devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de vantajosidade da contratação e justificativa de preço, observará as etapas formais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a autorização da autoridade competente e a designação do fiscal do contrato.

## 8. **FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATESTE**

A remuneração da empresa contratada será realizada em parcela única, mediante emissão de nota de empenho e pagamento por meio de ordem bancária, após a conclusão integral do curso e o atesto do fiscal do contrato, nos termos dos art. 141 a 145 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento estará condicionado:

- à comprovação da prestação efetiva do serviço, mediante lista de presença assinada, relatórios de avaliação dos participantes e entrega dos certificados de conclusão;
- à emissão da nota fiscal eletrônica, compatível com o objeto contratado e o valor pactuado;
- ao atesto formal do fiscal designado, que deverá validar a conformidade da execução com as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta da empresa.

A adoção do pagamento em parcela única justifica-se pela natureza indivisível do objeto contratado (curso com estrutura unificada e duração contínua de três dias), inviabilidade de fracionamento por etapas, e pelo entendimento consolidado de que o pagamento somente deve ocorrer após a efetiva entrega do serviço, atestada pela Administração, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação da despesa, serão exigidos os seguintes documentos:

- Certidão de regularidade fiscal com a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Nota fiscal eletrônica em nome da contratada;
- Relatório de execução do serviço, validado pelo fiscal;
- Lista de presença e certificados emitidos aos participantes.

A conferência e o aceite da execução serão formalizados por meio de relatório circunstanciado do fiscal técnico designado, nos termos do art. 117 e art. 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a vinculação do pagamento à entrega do objeto com qualidade e regularidade.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATADA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Apesar da contratação ocorrer por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento das exigências legais, conforme estabelece o art. 62, inciso I, c/c os arts. 67, 69 e §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à formalização contratual.

A empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., como futura contratada, deverá apresentar, previamente à assinatura do instrumento contratual ou ao recebimento da nota de empenho, os seguintes documentos:

### a) Documentação obrigatória

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado na Junta Comercial ou cartório competente, com cláusula que permita expressamente a execução do objeto contratado;
2. Comprovante de inscrição no CNPJ;
3. Certidão de regularidade fiscal perante:
  - Receita Federal (inclusive Dívida Ativa da União);
  - Secretaria de Fazenda do DF;
  - FGTS (CRF da Caixa Econômica Federal);
  - Justiça do Trabalho;
4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
5. Comprovação da regularidade previdenciária, caso aplicável.

### b) Requisitos técnicos

- Currículo detalhado da docente responsável (Lara Brainer), incluindo certificados e comprovações das atividades declaradas;
- Portfólio institucional da empresa contratada, contendo a lista de cursos já realizados, órgão contratante, carga horária e temática ministrada, conforme já apresentado no ETP;
- Declaração de idoneidade e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega e conferência desses documentos devem ocorrer antes da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho, em observância aos princípios da legalidade, controle preventivo e integridade da despesa pública, conforme previsto nos arts. 11, 52, 62 e 69 da nova Lei de Licitações.

O descumprimento das exigências legais pela contratada implicará na impossibilidade de prosseguimento da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 10. PENALIDADES APLICÁVEIS

Nos termos dos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada estará sujeita à aplicação de penalidades administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive nos casos de contratações diretas por inexigibilidade.

As penalidades visam resguardar o interesse público, preservar a moralidade administrativa e garantir a efetividade da execução contratual, sendo previstas as seguintes sanções:

### a) Advertência

Aplicável nos casos de infrações formais ou descumprimentos de baixa gravidade, passíveis de correção imediata e sem prejuízo à Administração, conforme o art. 156, inciso I.

### b) Multa

Poderá ser aplicada multa de natureza:

- Compensatória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor proporcional do serviço não prestado no prazo estabelecido;
- Punitiva: em caso de descumprimento contratual, abandono ou execução defeituosa, podendo incidir sobre o valor total da contratação.

A fixação do percentual da multa, o prazo para defesa e o rito de aplicação seguirão os parâmetros previstos no termo contratual e observarão a gradação de penalidades exigida pelo art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Distrital

Nos termos do art. 156, inciso III, poderá ser aplicada penalidade de impedimento à empresa infratora por até 3 anos, nos casos de inexecução grave ou fraude na execução contratual, mediante regular processo administrativo com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

d) Declaração de inidoneidade

Em situações de extrema gravidade, envolvendo dolo, má-fé ou dano grave ao erário, a Administração poderá propor a declaração de inidoneidade, com efeitos amplos na esfera da Administração Pública nacional, mediante procedimento próprio conforme previsto no art. 156, inciso IV.

e) Garantia do contraditório

Antes da aplicação de qualquer penalidade, a contratada será notificada e terá garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 15 dias úteis para apresentação de justificativa ou manifestação escrita.

A aplicação de sanções será formalizada por meio de decisão motivada da autoridade competente, com base em relatório do fiscal do contrato e demais evidências colhidas no curso da execução.

## 11. SUSTENTABILIDADE

A contratação ora proposta possui natureza predominantemente intelectual, voltada à capacitação de servidores públicos, sendo prestada na modalidade presencial, com duração definida e público restrito. Dessa forma, a execução contratual não gera impactos ambientais relevantes e dispensa licenciamento ou exigência de medidas compensatórias de natureza ambiental.

Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública promover contratações sustentáveis, observando sempre que possível critérios de responsabilidade socioambiental, eficiência energética, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Embora este objeto específico não envolva aquisição de bens, insumos ou obras com impacto direto sobre o meio ambiente, serão observadas boas práticas de sustentabilidade institucional, tais como:

- Preferência por material didático digital ou impresso em papel reciclado, quando possível;
- Minimização do consumo de descartáveis e incentivo ao uso de copos reutilizáveis ou recicláveis no ambiente do curso;
- Escolha de local com acessibilidade e boa estrutura de transporte público, para facilitar a locomoção dos servidores participantes.

A empresa contratada compromete-se a colaborar com essas medidas, promovendo a execução do objeto de forma ética, sustentável e compatível com os valores da Administração Pública.

Dessa forma, não se verifica a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto ambiental, considerando a natureza, o escopo e o formato do serviço contratado.

## 12. PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação do objeto nos casos de contratação direta por inexigibilidade fundamentada na notória especialização do contratado. Essa vedação visa garantir a vinculação entre a qualificação técnica do proponente e a execução direta do serviço, assegurando a entrega do objeto conforme a expectativa técnica declarada e aprovada pela Administração.

Aplicando-se essa regra à presente contratação, fica expressamente estabelecido que a empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do curso, tampouco substituir a docente previamente indicada (Professora Lara Brainer) sem autorização expressa e motivada da Administração.

A subcontratação, além de configurar descumprimento contratual, comprometeria a confiabilidade técnica e institucional da capacitação, pois o juízo de inviabilidade de competição e a própria inexigibilidade da licitação basearam-se:

- na metodologia específica proposta pela empresa;
- na notória especialização da docente indicada para a condução do curso;
- e na adaptação do conteúdo ao perfil funcional dos servidores da SEDES/DF.

A eventual verificação de subcontratação não autorizada ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, impedimento de licitar e até rescisão contratual.

### 13. **FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), conforme previsto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as atribuições estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### a) Designação de gestor e fiscal do contrato

A autoridade competente da SEDES/DF deverá expedir portaria de designação do(s) agente(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização técnica do contrato, observando-se:

- O fiscal será responsável por acompanhar a prestação do serviço, verificar o cumprimento do conteúdo programático, conferir a entrega dos materiais e dos certificados, e registrar ocorrências relevantes durante a execução;
- O gestor será responsável por acompanhar os aspectos administrativos e formais da contratação, incluindo prazos, pagamentos, recebimento de documentos e elaboração de relatório conclusivo;
- Ambos deverão atuar conforme as diretrizes do Plano de Fiscalização Contratual da unidade, elaborando registros, pareceres técnicos e relatórios em sistema próprio (SEI ou outro meio oficial).

A designação observará os critérios previstos nos art. 12, 13 e 14 do Decreto nº 44.330/2023, garantindo que o(s) servidor(es) designado(s) tenha(m) competência, independência funcional e disponibilidade para exercer as atribuições de controle.

#### b) Obrigações da contratada

A empresa contratada deverá:

Deverá informar com antecedência mínima de três dias o local do evento;

- Realizar o curso na forma, prazos e condições especificadas neste Termo de Referência, conforme proposta comercial;
- Ministrar as aulas de forma presencial, com a participação efetiva da professora Lara Brainer, salvo motivo de força maior, mediante comunicação prévia e substituição justificada;
- Entregar aos participantes material didático completo, em formato impresso e/ou digital;
- Emitir certificados de participação com carga horária, conteúdo e identificação institucional;
- Manter canal de atendimento e apoio técnico durante o curso;
- Prestar todas as informações solicitadas pelo gestor e fiscal do contrato, de forma tempestiva, completa e transparente.

O descumprimento injustificado de qualquer obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

### 14. **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a contratação da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação, para a execução do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021 com Oficina Prática”, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e vantajosa, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e ao que dispõe o Parecer Referencial nº 61/2024 – PGDF/PGCONS.

A proposta da empresa reúne todos os pressupostos que caracterizam a hipótese de inexigibilidade:

- Notória especialização da contratada e da docente, com comprovação documental robusta;
- Singularidade da proposta, em razão do conteúdo programático avançado, da metodologia ativa com oficinas práticas e da contextualização normativa com a realidade da SEDES/DF;

- Inviabilidade de competição objetiva, conforme demonstrado por meio de levantamento de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar;
- Compatibilidade plena entre o conteúdo do curso e as atribuições funcionais dos servidores participantes, o que assegura o atendimento direto ao interesse público.

A contratação se justifica sob a ótica da eficiência administrativa e da governança institucional, na medida em que contribui diretamente para:

- o aprimoramento das competências técnicas da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual;
- a mitigação de riscos jurídicos e operacionais na execução dos contratos sob responsabilidade da SEDES/DF;
- a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, e reiterados pelo TCU em diversos acórdãos (como os de nº 803/2024, 2622/2013 e 391/2024).

A proposta apresenta ainda vantajosidade econômica, com valor por inscrição inferior à média praticada em contratações similares, carga horária superior, infraestrutura adequada e corpo docente altamente qualificado.

Por todas essas razões, conclui-se que a contratação é oportuna, necessária e vantajosa, recomendando-se sua formalização com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com observância de todos os ritos previstos na legislação.

Elaborado por Equipe de Planejamento designada (cf. Ordem de Serviço n, 165, de 10 de abril de 2025 - 168237744).

Aprovado

Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ANDREONI BATISTA - Matr.0191756-0, Subsecretário(a) de Segurança Alimentar e Nutricional substituto(a)**, em 08/05/2025, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRIELLI MONTEIRO DA SILVA - Matr.0218025-1, Diretor(a) Técnico(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 08/05/2025, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA - Matr.0280518-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/05/2025, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINNE ALMEIDA ROCHA MACHADO DE FREITAS - Matr.0284615-2, Executor(a) de Contrato**, em 08/05/2025, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **170073015** código CRC= **E0AF1186**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF  
Telefone(s): (61) 3773-7384  
Sítio - [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br)

---

00431-00003582/2025-27

Doc. SEI/GDF 170073015